

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. FUNDAMENTAÇÃO

Aquisição de Géneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar para dar atendimento a Gerência de Educação e Cultura e suas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, até o final do ano letivo de 2025. Tal ação visa atender a aproximadamente 8.100 alunos diariamente, adquirindo produtos diretamente dos Agricultores Familiares, fomentando a economia local. Para essa Contratação deverá seguir o rito da Chamada Pública, conforme art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e as Resoluções n.º. 006/2020/CD/FNDE e 003/2025/CD/FNDE, e suas posteriores alterações. A Contratação deverá ser formalizada até 31/12/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Alimentar - se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intenção de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de n 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."; frisamos aqui que o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados no Pedido de Compras 223/2025 para que o município de Naviraí possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos 8.100

alunos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

Conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Conforme ainda as Resoluções n.º 006/2020/CD/FNDE e 003/2025/CD/FNDE, para dar atendimento aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS, durante o final do ano letivo de 2025 (para ser utilizada em aproximadamente 3 meses letivos).

De acordo com o planejamento da nutricionista responsável e também do setor de Investimentos para Educação e, tendo em vista disponibilidade de recurso orçamentário na fonte 1552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), averiguou-se a necessidade de contratação de saldo dos produtos provenientes da agricultura familiar, conforme pedido de compras n.º. 223/2025.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação que se propõe por meio do Pedido de Compras 223/2025 e por meio deste Estudo Técnico Preliminar foi previsto no Plano de Contratação Anual do Município de Naviraí/MS no ano de 2024, e será previsto no Plano de Contratação Anual do ano de 2025, tendo em vista serem aquisições obrigatórias para a alimentação escolar dos Municípios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela administração pública e assim alcance desempenho satisfatório, a contratação deverá moldar-se nos seguintes requisitos:

- ✓ Que as Cooperativas/Empresas detenham a habilitação pertinente para a realização do objeto pretendido;

- ✓ Que as Cooperativas/Empresas possuam toda a documentação fiscal e técnica necessária.
- ✓ Que Cooperativas/Empresas realizem as entregas do material de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A quantidade estimada no pedido de compras 223/2025 foi baseada na previsão de consumo para os últimos 3 meses letivos, levando em consideração a dotação orçamentária disponível na fonte 1552 - PNAE, e em relação aos itens de maior consumo diário nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a Nutricionista Técnica Responsável elaborou o Cronograma de entrega desses produtos (também anexo ao Estudo), com a quantidade de cada produto que está previsto ser consumido semanalmente.

Além disso demonstramos conforme anexo a quantidade liquidado no exercício de 2025 de cada um desses produtos (Leite, Bebida Láctea e Pão Caseiro), de acordo com os contratos vigentes que possuímos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para essa contratação em específico, de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, já existe um rito consagrado por meio da legislação da forma que deverá ser adquirida, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A referida contratação deverá seguir a Instrução Normativa N° de 29 de Março de 2018, que Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da

produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 2006.

§ 1º O percentual mínimo estabelecido no caput deve ser alcançado mediante a realização de:

I - chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), desde que comprovem a qualificação estabelecida nos incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012; ou (Redação dada pela Instrução Normativa n.º 3, de 2019)

Dessa forma, em específico para essa contratação não faz necessário apresentar alternativas mais vantajosas pelo fato de já estar estabelecido a forma pelo qual deve ser adquirido os referidos produtos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa de preços para essa Contratação foi realizada de acordo com os valores desses mesmos itens licitados através da Dispensa por Justificativa n.º 004/2025, Processo Licitatório n.º 038/2025, Contrato n.º 100/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS e AMAJU - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO ASSENTAMENTO JUNCAL, tal contrato foi formalizado em Março de 2025 para o início do ano letivo de 2025. Informamos que temos pouco saldo para utilização desse Contrato, onde já inclusive realizamos um aditivo de 25% desses produtos ao qual estamos solicitando através do Pedido de Compras 223/2025 para serem utilizados até a formalização dessa nova chamada pública. Abaixo os valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LEITE PASTEURIZADO TIPO C RESFRIADO PACOTE DE POLIETILENO DE 01 LITRO INTACTO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A TRÊS DIAS NO ATO DA ENTREGA, SABOR, COR E AROMA CARACTERÍSTICOS	PCT	8.500,00	R\$ 7,40	R\$ 62.900,00
2	BEBIDAS LÁCTEA DE FRUTAS. SABORES VARIADOS. CONSTAR EXTERNAMENTE TODOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM MÍNIMA DE 900 ML . ENTREGA DIÁRIA.	PCT	8.500,00	R\$ 8,81	R\$ 74.885,00
3	PÃO CASEIRO DE 50 GRAMAS A UNIDADE, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO E COM ADIÇÃO DE BATATA, MANDIOCA, CENOURA OU ABÓBORA. ENTREGA DIÁRIA.	KG	1.000,00	R\$ 20,15	R\$ 20.150,00
TOTAL					157.935,00

De acordo com o Contrato acima, os valores previstos para essa contratação é de R\$ 157.935,00 (centro e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais).

8. DESCRIÇÃO DA DEMANDA COMO UM TODO

A referida contratação deverá ser realizada por meio de Chamada Pública, e deverá seguir a Instrução Normativa N° de 29 de Março de 2018, que Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 2006.

§ 1º O percentual mínimo estabelecido no caput deve ser alcançado mediante a realização de:

I - chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), desde que comprovem a qualificação estabelecida nos incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012; ou (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 2019)

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A referida contratação visa atender essa Gerência e suas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino durante o encerramento do ano letivo de 2025, com previsão de ser utilizado em 3 meses letivos, dessa forma as ordens de fornecimento serão fracionadas com o quantitativo necessário para atender cada semana de aula, de acordo com a quantidade necessária a ser solicitada pela Nutricionista Técnica Responsável.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por meio desta contratação estaremos fomentando a economia local, adquirindo produtos frescos e de qualidade, para atender os 8.100 alunos da Rede Municipal de Ensino, além disso estamos adquirindo todos os produtos referente a essa Chamada Pública com o Recurso do PNAE, sendo que por lei a obrigação é adquirir apenas 30% do total recebido, o que mostra um comprometimento do Município em garantir produtos de qualidade, e realizar os pagamentos em dia para os agricultores que dependem desse montante para fomentar suas produções.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para essa contratação não é necessário adotar nenhuma providência específica, tendo em vista que os alimentos serão recebidos e armazenados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, onde a Nutricionista Responsável irá realizar, assim como feito nos anos anteriores, uma capacidade boas práticas alimentares, orientando a melhor forma para recebimento e conferência do produto, além do armazenamento e preparo.

Em relação a fiscalização Contratual, o mesmo será realizado pelos Fiscais de Contrato, e será auxiliado pelas cozinheiras / responsáveis das Unidades Escolares que recebem esses produtos diariamente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Possuímos os Contratos abaixo vigentes até 31/12/2025, porém alguns deles com pouco saldo desses itens, sendo esta a necessidade de realização de uma nova Chamada Pública.

- Contrato: 100/2025, referente a Dispensa por Justificativa Nº 004/2025, Processo Nº 038/2025, celebrado com a Cooperativa Assoc. Das Mulheres do Assentamento Juncal - AMAJU;
- Contrato: 101/2025, referente a Dispensa por Justificativa Nº 004/2025, Processo Nº 038/2025, celebrado com a Associação Naviraiense Terra e Paz;

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os agricultores familiares se fundamentam na sustentabilidade da produção. Alguns deles usam o mínimo de agroquímicos, outros seguem o sistema orgânico de produção. Com isso, os alimentos são mais saudáveis e com alto valor nutricional quando comparados aos produzidos em grande escala. Na verdade, a agricultura familiar produz alimentos de qualidade e com grande diferencial competitivo. Dessa forma tal contratação beneficia todos os 8100 estudantes da Rede Municipal de Ensino, ao consumirem produtos frescos e livres de agrotóxicos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

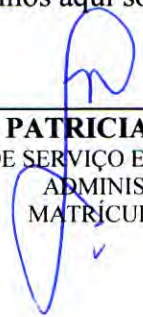
Devido a necessidade evidente demonstrada pelo objeto pretendido neste estudo e, após analisar as informações apresentadas pelos setores demandantes, consideramos **viável** a aquisição de Géneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar para dar atendimento a Gerência de Educação e Cultura até o final do ano letivo de 2025 (aproximadamente 3 meses letivos), **seguindo as orientações técnicas contidas neste**

estudo. Ressaltamos que já possuímos a Reserva Orçamentária na referida despesa, e o Recurso é repassado em 10 parcelas de igual valor pelo FNDE ao Município, ou seja, a Prefeitura poderá arcar com essa Contratação sem precisar utilizar Recursos Próprios do Município.

Eu, Carlos Roberto Ávalo de Oliveira, matrícula nº 8129-9, lotado na Gerência de Educação e Cultura, digitei, o Termo de Referência/Projeto Básico. Eu André Santana Vieira, Gerente de Educação e Cultura, li e concordo com os termos aqui solicitados.



CARLOS ROBERTO Á. DE OLIVEIRA
GERENTE DE NÚCLEO DE REC. INVESTIMENTOS
PARA EDUCAÇÃO
PORTARIA 566/2020



NASIA PATRICIA AVANCI SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR (READAPTADA
ADMINISTRATIVO)
MATRÍCULA: 3043-0

Naviraí-MS, 21 de Agosto de 2025.



ANDRÉ SANTANA VIEIRA
GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ORDENADOR DE DESPESA
PORTARIA 9/2025